

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO HELAGOS Nº 06/2022

PARTE CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, IMAPS, organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.812.333/0001-20, sediada à Av. Bartolomeu Chaves, s/n, Centro, Mutuípe/BA, na qualidade de gestora do Hospital dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth – HELAGOS/HELNSN, através do Contrato de Gestão nº 008/2021, neste ato, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada como CONTRATANTE.

PARTE CONTRATADA: B&B MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.467.486/0001-21, com endereço à Av. Ayrton Senna, nº 2600, bloco 3, A, sala 418, Barra da Tijuça, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003, neste ato devidamente representada na forma da lei por DANIEL ALCÂNTARA COELHO, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos de ultrassonografia no Centro de Imagem, no Ambulatório e no CIHDOTT, com oferta de mão-de-obra devidamente qualificada, para o HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HELagos, em regime de escalas, 24 horas/dia, 07 (sete) dias por semana, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos de ultrassonografia no Centro de Imagem, no Ambulatório e no CIHDOTT, com oferta de mão-de-obra devidamente qualificada, para atender as necessidades do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth HELAGOS/HELNSN, a partir do dia 01 de dezembro de 2021.
- 1.2. O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato Emergencial 008/2021, firmado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro SES/RJ e o IMAPS.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço de prestação de serviços médicos de ultrassonografia no Centro de Imagem, no Ambulatório e no CIHDOTT, com oferta de mão-de-obra devidamente qualificada, nos prazos e condições pactuadas;
- b) Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, e também devidamente inscritos e quites em suas

Ed. E

Av. Tancredo Neves, 1283 Ed. Empresarial Ômega, Sala 202



Página 1 de 8



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE MUTI Fundada em 12 de outubro de



respectivas entidades de Classe, para a execução dos serviços ora contratados, mantendo no seu quadro responsável técnico de nível superior devidamente qualificado;

- c) Efetuar, nos prazos próprios, os pagamentos dos salários, encargos e demais despesas referentes ao seu pessoal empregado na execução deste contrato, cumprindo rigorosamente as normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho e demais encargos estabelecidos na legislação trabalhista e previdenciária.
- d) Assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais responsabilidades referentes ao seu quadro de pessoal para execução deste contrato, não podendo ser arguida a solidariedade ou a responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE** a qualquer título.
- e) Empregar, na execução dos serviços, materiais e equipamentos adequados, monitorando sempre a qualidade, em estrito cumprimento das legislações, resoluções e disposições pertinentes, com o objetivo de garantir a segurança e eficácia dos serviços ora contratados;
- f) Exigir dos colaboradores o uso diário dos Equipamento de Proteção Individual específicos para cada área de trabalho, bem como a aplicabilidade das normas de biossegurança no ambiente laboral;
- g) Franquear o acesso de preposto designado pela **CONTRATANTE** às suas instalações, quando tal for solicitado formalmente, a fim de que esta possa constatar periodicamente o cumprimento dos ditames contratuais e da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.
- h) Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- i) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram á contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- I) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- m) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos selviços.
- n) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores devidos até o 10º dia útil subsequente ao mês a que se referir.
- o) Encaminhar as notas fiscais ao endereço do **CONTRATANTE**, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento.
- p) A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - i. Certidão de Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);

Página 2 de 8





- Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (sede do contratado);
- Da Certidão de Regularidade frente ao FGTS(CRF/FGTS); iii.
- Da Certidão Negativa de Débitos de Regularidade Fiscal Estadual (CND Estadual - SEFAZ);
- Da certidão de Regularidade Fiscal Estadual (PGE/RJ Dívida ٧. Ativa):
- Da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; vi.
- Comprovante de pagamento de salários e recolhimentos fiscais, vii. fundiários e previdenciários dos colaboradores envolvidos na execução do presente contrato.
- q) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- r) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.
- s) Observações:
  - i. Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:
    - a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
    - b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
  - ii. Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:
    - a), Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do
    - b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame CONTRATANTE.
  - iii. É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

### 2.2 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

Página 3 de 8



- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- f) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de até R\$ 144.279,59 (cento e quarenta e quatro mil, dizentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondentes à soma dos serviços prestados, considerando-se os valores unitários definidos na planilha a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Plantonista (Segunda – Quinta)	5	R\$ 15.118,27	R\$ 75.591,35
Plantonista (Sexta)	1	R\$ 15.913,97	R\$ 15.913,97
Plantonista (Final de Semana)	2	R\$ 16.709,67	R\$ 33.419,34
Coordenador	1	R\$ 19.354,84	R\$ 19.354,84
		TOTAL	R\$ 144.279,50

- 3.2 As medições de serviços serão realizadas sempre no último dia do mês.
- 3.3 A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal de prestação de serviço e a documentação que comprove o cumprimento de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo o pagamento ser efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega.
- **3.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- **3.5** O preço será reajustado anualmente, na hipótese de o presente contrato viger por prazo superior a doze meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- **3.6** As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substitui-la.

### 4. CLÁUSULA QUARTA— DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- **4.1** Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.
- **4.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, compete:
  - a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
  - b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

Mark

Página 4 de 8



- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) Outras correlatas.
- **4.2** A **CONTRATANTE** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá vigência a partir de 01/12/2021, inclusive, findando-se em 11/05/2022, sem renovação automática, salvo manifestação, hipótese em que poderá ser firmado novo instrumento. Estando ainda adstrito à vigência do Contrato celebrado entre o IMAPS e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para organização, administração e gerenciamento da Hospital dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth.
5.2 O eventual reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.
5.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1 Constituém motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE
  - a) O n\(\tilde{a}\) o cumprimento das obriga\(\tilde{c}\) oes pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contradit\(\tilde{c}\) ressalvado.
  - b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
  - c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
  - d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu comprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
  - e) O atraso injustificado no início dos serviços.
  - f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e s/em prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  - g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total





- ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 6.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
  - a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
  - Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- **6.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:
  - a) O término do prazo contratual previsto.
  - b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
  - c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato 008/2021 firmado entre o IMAPS e o Estado do Rio de Janeiro, sem a necessidade de notificação prévia.
- 6.3.1. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 6.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- 6.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade ∜a CONTRATANTE a substituição îmediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- **6.5** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da **CONTRATANTE**.
- **6.6** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- **6.7** À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

# 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1** A execução do presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, seus empregados, prepostos ou sócios.
- **7.2** Os profissionais que atuarão na prestação do serviço deste contrato, pertencerão ao quadro de empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá iodas as contribuições trabalhistas e tributárias.

Página 6 de 8



- **7.3** A **CONTRATANTE** não é solidária e nem subsidiariamente responsável pelos atos e dívidas contraídas pela **CONTRATADA** ou seus prepostos em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- **7.4** A tolerância das partes quanto a eventuais infrações do presente contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas.
- **7.5** Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos constantes da Lei 10.406 de 10/01/2002 Código Civil Brasileiro.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

- 8.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei 14.133/2021 bem como às penalidades relacionadas abaixo, que poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021:
- a) Advertência:
- b) Multa dia, correspondente a 10% do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 10%;
- 8.2 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício da ampla defesa, na forma do §2° a §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 8.3 A multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.4 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram nova execução dos mesmos

# 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

**9.1** Fica eleifo o Foro Central da Comarca da cidade do Rio de Janeiro/RJ, como único competente para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes de acordo, afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign, no endereço eletrônico https://www.docusign.com.br ,com base na legislação vigente, art.20 da MP 2200-2/2001 e lei 14.063/2020, sendo as respectivas assinaturas consideradas válidas, executáveis e vinculantes, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

Renunciam as partes a possibilidade de exigir o envio ou entrega da via original do presente instrumento contratual assinada fisicamente, bem como renunciam ao direito de contestar a validade das assinaturas eletrônicas, nos temos da lei.

Affuß

<u></u>





E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Saquarema (RJ), 01 de dezembro de 2021.

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe - IMAPS

B&B MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**TESTEMUNHAS** 

NOME:

CPF:

NOME: Rodrigo Regis Gomes

OAB/BA nº 23.348